

## LEI MUNICIPAL Nº 1.991/2013

**EMENTA:** Altera a nomenclatura do cargo de Auxiliar de Odontologia - PSF, de que trata as Leis Municipais n.ºs. 1.535/2002, de 08 de março de 2002, 1.674/2004, de 08 de outubro de 2004, e 1.741/2006, de 27 de setembro de 2006, para Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O atual cargo de Auxiliar de Odontologia - PSF, que compõe o quadro da estrutura administrativa organizacional do Município (Secretaria Executiva Municipal de Saúde dos Palmares (PE)), passa a ser denominado de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), com a atribuição prevista nas Leis Municipais n.ºs 1.535/2002, de 08 de março de 2002, 1.674/2004, de 08 de outubro de 2004, e 1.741/2006, de 27 de setembro de 2006, em consonância com a Lei Federal n.º 11.889/2008, de 24 de dezembro de 2008, sem prejuízo de outras que regulem à Matéria.

**Art. 2º** As Leis Municipais tratadas no artigo anterior, passam a vigorar com as alterações constantes nesta Lei, em face do cargo acima declinado (Auxiliar em Saúde Bucal), em especial o tocante aos Anexos das referidas, devendo vigorar e estampar a nova nomenclatura do cargo em apreço, ficando autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a reeditá-las (Leis Municipais n.ºs. 1.535/2002, 1.674/2004, e 1.741/2006), por meio de Decreto Municipal.

**Art. 3º** Para o exercício das atividades de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), constante do quadro da estrutura organizacional do Município dos Palmares - PE, os servidores, deverão dentro de 06 (seis) meses, se adequarem aos termos da Regulamentação Federal específica à matéria (podendo ser prorrogado por igual período, sob pena das sanções administrativas pertinentes), tudo conforme os preceitos da Lei Federal n.º 11.889/2008, de 24 de dezembro de 2008, e/ou seus possíveis e posteriores aperfeiçoamentos, tais como:

**I** - inscrição e registro nos Conselhos Federal e Regional de Odontologia;

**II** - manutenção do pagamento das anuidades aos Conselhos Regionais em Saúde Bucal, e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício das profissões não podendo ultrapassar, a 1/10 (um décimo)

daqueles cobrados ao cirurgião-dentista;

III - organizar e executar atividades de higiene bucal;

IV - preparar o paciente para o atendimento;

V - auxiliar e instrumentalizar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;

VI - manipular materiais de uso odontológico;

VII - selecionar moldeiras;

VIII - preparar modelos em gesso;

IX - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

X - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

XI - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;

XII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;

XIII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XIV - realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

XV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

**Art. 4º** É vedado ao Auxiliar em Saúde Bucal:

I - exercer a atividade de forma autônoma;

II - prestar assistência, direta ou indiretamente, a paciente, sem a indispensável supervisão do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal;

III - realizar, na cavidade bucal do paciente, procedimentos não discriminados no art. 9º da Lei Federal nº 11.889/2008;

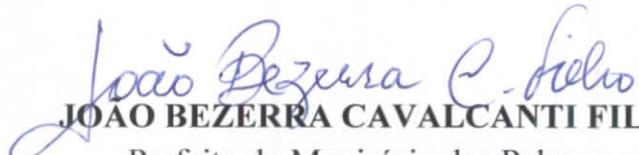
IV - fazer propaganda de seus serviços, mesmo em revistas, jornais

ou folhetos especializados da área odontológica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 18 de Outubro de 2013.

  
**JOAO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito do Município dos Palmares

## SANÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.991, de 18 de Outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Outubro de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito